

Anexo V – Regulamento Geral de Estágios do Nestavet

I NATUREZA

Art. 1º Os estágios curriculares supervisionados previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, art. 82 e seu parágrafo único, regulamentados pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, constituem um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio.

Parágrafo único. As modalidades de estágio e seus procedimentos estão contemplados no Projeto Pedagógico do curso de Medicina Veterinária da UniRV - Universidade de Rio Verde.

Art. 2º Os estágios curriculares supervisionados, determinantes na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, têm por objetivos proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país e promover a integração teórica e prática necessária à formação profissional.

Art. 3º Os estágios curriculares supervisionados da UniRV - Universidade de Rio Verde tem as seguintes modalidades:

I - Estágio Supervisionado Obrigatório, cuja diretriz e carga horária de desenvolvimento são regulamentada pela matriz curricular e Projeto Político Pedagógico, consoante Regulamento Geral de Estágio e Práticas de Ensino;

II - Estágio Não-Obrigatório, cuja diretriz é estabelecida no Projeto Pedagógico, consoante Regulamento Geral de Estágio e Práticas de Ensino.

Art. 4º A coordenação do Estágio Supervisionado Obrigatório e do Estágio Não-Obrigatório de Graduação na prática da Medicina Veterinária será exercido pelo NESTAVET – Núcleo de Estágio da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Rio Verde - UniRV, órgão auxiliar no que se refere ao cumprimento das normas aprovadas.

Art. 5º Somente estudantes que tenham concluído o 3º período e que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente o curso de graduação em medicina veterinária, de acordo com as prerrogativas institucionais e a matriz curricular do curso poderão estagiar.

Art. 6º O Estágio Não-Obrigatório é considerado uma Atividade Acadêmica Complementar de acordo com a definição estabelecida no Projeto Pedagógico.

Art. 7º O Estágio Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado no último período área da Medicina Veterinária, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Parágrafo único - O acadêmico que estiver no último período letivo e que necessitar cursar uma disciplina além do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá realizar o ESCO, entretanto, se for cursar mais de uma disciplina, o acadêmico não poderá realizar o estágio.

Art. 8º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

II CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS - INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 9º Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 10º A relação entre a Universidade e as unidades concedentes de campo de estágio será estabelecido por meio de convênio e/ou acordo de cooperação firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

§ 1º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória

da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio e/ou acordo de cooperação.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

I- nome da seguradora e número da apólice de seguro contra acidentes pessoais a ser feita pela UniRV – Universidade de Rio Verde no estágio supervisionado obrigatório e pela unidade concedente diante do estágio supervisionado não obrigatório;

II- plano de Estágio com a descrição das atividades gerais especificadas pela coordenação do NESTAVET quando o mesmo não for obrigatório. Quando se tratar de Estágio Supervisionado Obrigatório a descrição das atividades gerais serão especificadas pelo(a) professor(a) orientador(a). Em ambas as situações o supervisor local deverá estar de acordo com a descrição do plano de atividades.

§ 3º É pressuposto de validade do Plano de Estágio a descrição breve de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante.

III CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 11 Constituem campo de estágio as unidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, desde que apresentem condições para:

I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;

II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;

III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional.

Art. 12 Para estabelecimento de convênio e/ou acordo de cooperação de estágio, será considerado pela UniRV - Universidade de Rio Verde, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

I- existência e disponibilização de infraestruturas física, de material e de recursos humanos;

II- aceitação das condições de orientação e avaliação da UniRV - Universidade de Rio Verde;

III- anuência e acatamento às normas dos estágios da UniRV - Universidade de Rio Verde;

IV- existência dos instrumentos jurídicos previstos nos artigos 10 , 11 e 12 deste regulamento;

IV- existência de um Supervisor local.

IV ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 13 As áreas de atuação do estagiário em Medicina Veterinária – UniRV

- Universidade de Rio Verde, podem ser:

I - Clínica de pequenos animais;

II - Clínica de grandes animais;

III - Clínica de animais silvestres;

IV - Cirurgia em pequenos animais;

V - Cirurgia em grandes animais;

VI - Anestesiologia Veterinária;

VII- Diagnóstico por Imagem (Radiologia, Ultrassonografia, Videolaparoscopia e Endoscopia);

VIII - Laboratório Clínico Veterinário;

IX - Reprodução animal e biotécnicas da esfera reprodutiva;

X - Obstetrícia veterinária;

XI - Patologia veterinária;

XII - Produção animal (animais zootécnicos e silvestres);

XIII - Melhoramento animal;

XIV - Nutrição animal;

XV - Zoonoses e Saúde Pública;

XVI - Sanidade animal;

XVII - Projetos de extensão rural e urbana;

XVIII - Tecnologia de produtos de origem animal;

XIX - Inspeção sanitária de alimentos;

XX – Peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais.

V REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO - PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 14 A escolha do local do Estágio Supervisionado Obrigatório ou não será estabelecida pelo estagiário, devendo ser respeitada as exigências da unidade concedente.

Art. 15 Obrigações do acadêmico diante do Estágio Supervisionado Não Obrigatório:

I – solicitar a oportunidade de estágio a unidade concedente conveniada com a UniRV- Universidade de Rio Verde e combinar o valor da remuneração ou o tipo de contra-prestação, caso a unidade concedente não for conveniada a UniRV, recorrer ao Núcleo Geral de Estágio para realização da parceria;

II – quando o estágio for realizado durante o semestre letivo, procurar a coordenação do NESTAVET munido de duas cópias do horário de aula do referido semestre letivo, nome da seguradora e número da apólice de seguro disponibilizada ao acadêmico pela unidade concedente; período de início e término do estágio compreendido durante o semestre e o valor da remuneração ou o tipo de contraprestação;

III - quando o estágio for realizado durante as férias, procurar a coordenação do NESTAVET na data pré-definida pelo Núcleo Geral de Estágios para emissão do TCE munido dos seguintes itens: nome da seguradora e número da apólice de seguro disponibilizada ao acadêmico pela unidade concedente; período de início e término do estágio compreendido durante o semestre e o valor da remuneração ou o tipo de contraprestação;

IV – providenciar as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio e entregá-la a Coordenação do NESTAVET antes de iniciar o estágio realizado durante o semestre letivo ou férias, caso o contrário o estágio não será validado pelo NESTAVET.

V – executar as atividades previstas em seu Plano de Estágio;

VI – respeitar o sigilo da Instituição ou Unidade Concedente do Estágio e obedecer às normas por eles estabelecidas;

VII – aceitar as determinações do Supervisor local, bem como as normas e regulamentos do estágio;

VIII - apresentar relatório final de estágio ou outros documentos avaliativos ou de controle a coordenação do NESTAVET, constando s atividades

desenvolvidas e o número de horas estagiadas assinadas pelo supervisor local da unidade concedente.

Art. 16 Obrigações do acadêmico diante do Estágio Supervisionado Obrigatório: deverá:

I – solicitar a oportunidade de estágio a unidade concedente conveniada com a UniRV- Universidade de Rio Verde e defini-la no penúltimo período de graduação;

II – definir no penúltimo período de graduação quem será o seu orientador (a) e elaborar o seu Plano de Estágio com mesmo (a);

III – no penúltimo período de graduação participar da exposição do calendário de atividades do último período, que será compreendido de Estágio Supervisionado Obrigatório e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV – no início do último período de graduação após a matrícula efetuada solicitar a emissão do Termo de Compromisso de Estágio e providenciar as assinaturas do mesmo e entregá-la a Coordenação do NESTAVET;

V – executar as atividades previstas em seu Plano de Estágio;

VI – respeitar o sigilo da Instituição ou Unidade Concedente do Estágio e obedecer às normas por eles estabelecidas;

VII – aceitar as determinações do Supervisor local, bem como as normas e regulamentos do estágio;

VIII - apresentar relatório final de estágio ou outros documentos avaliativos ou de controle a coordenação do NESTAVET, constando as atividades desenvolvidas e o número de horas estagiadas assinadas pelo supervisor local da unidade concedente.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ou Não será assinado pela: coordenação do NESTAVET, estagiário, Coordenação do Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e representante da unidade concedente.

Art. 17 O descumprimento dos art. 15 e 16 implica o indeferimento automático à formalização do estágio.

VI CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 18 O Estágio Supervisionado Obrigatório em prática veterinária deve ser realizado no último semestre do curso, com carga horária mínima de 400 horas.

§ 1º - a jornada de atividade em ESO será acordada entre a instituição de ensino, a unidade concedente do estágio e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso de estágio (TCE), as atividades deverão ser compatíveis com a área do curso e com as atividades escolares e não ultrapassar 40 horas semanais (8 horas diárias), carga horária máxima permitida por lei.

Art. 19 O Estágio Não-Obrigatório é considerado uma Atividade Acadêmica Complementar, cuja diretriz é estabelecida no Projeto Pedagógico, consoante Regulamento Geral de Estágio e Práticas de Ensino;

§ 1º - Considera-se que cada cinco (5) horas estagiadas do Estágio Não-Obrigatório serão validadas apenas uma (1) hora de Atividade Acadêmica Complementar.

§ 2º - A carga horária e o período de vigência do Estágio Não-Obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a concedente e a Faculdade, obedecida à legislação vigente.

VII ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 Da organização administrativa dos estágios participam:

I- Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação;

II- Faculdade.

III- NESTAVET.

Art. 20 Compete à Faculdade de Medicina Veterinária:

I- prover apoio para a formalização e realização dos estágios;

II- verificar se o aluno está regularmente matriculado.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 21 Compete à Coordenação do NESTAVET:

I – caso a unidade concedente exija a apresentação de uma carta de solicitação de estágio ao aluno, realizar o envio da mesma;

II - orientar os estudantes na escolha do campo e área de estágio providenciando a inserção dos estudantes nos mesmos;

III - realizar a exposição do calendário de atividades do último período de graduação (Estágio Curricular Obrigatório e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso) durante o penúltimo período do curso;

IV – realizar a emissão do Termo de Compromisso de Estágio e a entrega do modelo de relatório de estágio e da ficha de avaliação do supervisor local;

V - analisar o relatório final de estágio constando às atividades desenvolvidas e o número de horas estagiadas anexadas à avaliação do supervisor local da unidade concedente;

VI - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estagiário, emitidos pelo supervisor local da unidade concedente e encaminhar ao Conselho de Medicina Veterinária;

VII – validar o relatório final do estágio entregue pelo aluno e avaliado pelo supervisor local de estágio objetivando a confirmação das atividades desenvolvidas e o número de horas estagiadas pelo aluno.

VIII PROGRAMAÇÃO E PLANO DOS ESTÁGIOS

Art. 22 A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o final do semestre letivo anterior ao início do estágio pela Coordenadora do NESTAVET e encaminhada ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino.

Parágrafo único. Na programação do Estágio Supervisionado Obrigatório, devem constar os seguintes elementos:

I – estimativa provável de estagiários para o último período;

II - áreas de atuação;

III - período de realização.

IX ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 A orientação de estágio compreende o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 24 O aluno do Estágio Supervisionado Obrigatório será assistido por um supervisor local na unidade concedente e pelo professor orientador da UNIRV-Universidade de Rio Verde, o que está de acordo com a resolução no 01, de 18 de fevereiro de 2003 das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária do Conselho Nacional de Educação.

Art. 25 O Supervisor Local do Estágio Supervisionado Obrigatório e Não obrigatório, deverá ser um profissional qualificado da área de atividade, com função de garantir o aprendizado do aluno na associação da teoria com a prática.

Art. 26 Compete ao aluno no Estágio:

I – definir a época e o local do estágio;

II – executar as atividades previstas em seu Plano de Estágio;

III – confeccionar o relatório final de estágio de acordo com o modelo e apresentá-lo ao Supervisor Local ao término do estágio para a validação do mesmo e disponibilizar a ficha de avaliação do estagiário para que o supervisor avalie o acadêmico;

§ 1º Após o preenchimento da ficha de avaliação do aluno, o Supervisor Local deverá inserir a ficha de avaliação junto ao relatório de estágio do acadêmico deixando os documentos em um único envelope que deverá ser lacrado pelo supervisor local. Será responsabilidade do estagiário encaminhar o envelope à coordenação do NESTAVET.

IV – respeitar o sigilo da Instituição ou Unidade Concedente do Estágio e obedecer às normas por eles estabelecidas;

V – aceitar as determinações Supervisor local, bem como as normas e regulamentos do estágio;

VI - responder por perdas e danos, por imperícia, imprudência ou negligência, assim como pela inobservância das normas e dos regulamentos da instituição concedente.

X AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 27 A avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório será de competência do Supervisor Local de Estágio.

Art. 28 Compete ao Supervisor Local:

I - avaliar o estagiário quanto ao desempenho profissional e preencher e assinar a ficha de Avaliação Final do Estágio.

II – inserir o relatório em um envelope lacrado e nessa ordem disponibilizá-lo ao aluno para que o mesmo o encaminhe a coordenação do NESTAVET.

XI NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.

Art. 29 Ao final do estágio e em data estabelecida no calendário escolar, o aluno deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no estágio, elaborado de forma clara, concisa e objetiva e de comum acordo com supervisor local. O relatório deverá ser impresso em folhas de papel de formato A4, devendo conter no máximo 10 páginas e encadernadas em espiral. Todo o texto deverá ser produzido com o mesmo tipo de letra, preferencialmente fonte “Arial” ou “Times New Roman”, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem superior de 3,0 cm, inferior de 2,0 cm, esquerda de 3,0 cm e direita de 2,0 cm.

Art. 30 O relatório deverá conter:

- I) Capa;
- II) Introdução (Objetivos, Informações do local de estágio, Período de estágio)
- III) Casuística das atividades desenvolvidas e
- IV) Ficha de Avaliação do Supervisor Local.

XII MATERIAIS DE USO OBRIGATÓRIO A SEREM PROVIDENCIADOS PELO ESTAGIÁRIO

Art. 31 Os materiais necessários ao estágio devem estar de acordo com a área de atuação e ser de responsabilidade do estagiário.

XIII OUTROS ITENS JULGADOS NECESSÁRIOS

Art. 32 Os Estágios Não-Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições deste Regulamento permanecem válidos até a o estabelecimento oficial do Núcleo Geral de Estágio e Práticas de Ensino.

Parágrafo único. Havendo, após conclusão do Estágio Não-Obrigatório, interesse das partes na continuidade das atividades respectivas, podem as mesmas ter continuidade mediante formalização de novo Termo de Compromisso.

Art. 33 Poderão ser invalidados os estágios que ferirem este Regulamento e legislação pertinente.

Art. 34 Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo NESTAVET ou pelo Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV, quando for o caso.

Art. 35 Revogadas as demais disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 13 de setembro de 2018.